

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que entre si fazem, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC, MANTENEDOR DO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, e do outro lado, a Empresa **MV3 COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, na forma abaixo:

**O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC**, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção do **HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO COMPREENDENDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, nº 1345 - Corrêas - Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente Filipe Furtuna de Souza, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da CI nº 129687299, expedição 19/03/2002 - DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 096.490.247-86, e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio Gian Marco Zampieron, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da C.I. nº 08.637.774-4, expedida em 04/02/1988, inscrito no CPF sob o nº: 004.510.437-90, residentes e domiciliados nesta cidade, de um lado como **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MV3 COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.122/0001-01, estabelecida a Avenida Raimundo de Farias, s/n, lote 06, quadra 36, ampliação, Itaboraí-RJ, CEP: 24.808-320, neste ato representado por seu sócio **Marcelo Tavares Caetano**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 00076761213- DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 013.577.977-45, residente e domiciliado a Rua Venâncio Ribeiro, 188, apto. 101, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 20.730-440, como **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta no processo SEHAC nº. 169/2020 assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamentado no artigo 44, inciso VI e nas demais normas contidas na Portaria nº 09 de 04/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** O objeto deste é a **LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VENTILADORES PULMONARES PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, conforme solicitado e descrito no memorando nº GI 033/2020 advindo da Gerencia de Infraestrutura do HAC, e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, naquilo que não conflitar com as disposições ora estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de **30/03/2020**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se houver a diminuição e/ou não propagação da pandemia de Covid-19 decretada pelo governo, ou, caso haja a finalização de processo licitatório com o mesmo objeto do presente contrato, antes do prazo final da vigência deste instrumento, em ambos os casos, o mesmo será rescindido mediante aviso prévio da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** quitar todos os débitos referentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- a) Todas as despesas com a realização dos serviços deverão estar incluídas no preço proposto pelo competidor.
- b) Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato;
- c) A Contratada se obriga a cumprir o preço pactuado na proposta, durante todo o procedimento competitivo até efetiva conclusão do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos deste Contrato, a dar irrestrita prioridade ao **CONTRATANTE**, no que diz respeito à entrega dos itens, em detrimento de qualquer compromisso futuro.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS:** Para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá em moeda corrente o valor mensal de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) e valor global de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), que serão pagos conforme disposto na cláusula quinta do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço da proposta é fixo e irrevogável por tratar-se de contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses. No entanto, caso seja ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pela variação obtida pelo IGP-M, ou em caso de extinção deste, outro índice que vier a substituí-lo, no mês de aniversário do presente contrato.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias a completa execução do objeto deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a **CONTRATADA** ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **CONTRATADA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados após 30 dias da prestação do serviço e aceite do mesmo pelo fiscal do Contrato, mediante apresentação da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se ocorrer atraso injustificado no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer de uma das parcelas, esta ficará sujeita a pagar 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento) do valor do **CONTRATO**.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectivo serviço efetuado, na forma abaixo:

*NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.  
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 - CORRÊAS - PETRÓPOLIS.  
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38  
INSC. ESTADUAL: Isento.  
INSC. MUNICIPAL: 90.194.*

b) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente;

- c) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas;
- d) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- e) Caso seja devido, será feita uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao INSS, de acordo com a IN n.º 971, de 13.11.2009.
- f) Caso sejam devidas, serão feitas retenções sobre o valor da nota fiscal dos percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/PASEP de acordo com a IN n.º 381 de 30/12/2003.
- g) Caso seja devido, será feita retenção do Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com a Lei Complementar n.º 116 de 01/08/2003.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária.

**CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS:** Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO** correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado que, se for o **CONTRATANTE** autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à **CONTRATADA**, assistirá o **CONTRATANTE** o direito de reter pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até o montante do débito, ou cobrar da **CONTRATADA** o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente **CONTRATO**, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar garantias decorrentes deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.



**CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a. O quantitativo dos equipamentos, referentes a este processo, serão para uso exclusivo na Unidade de Pronto Atendimento- UPA Itaipava, localizada Estrada União e Indústria, nº 11.711, Itaipava, Petrópolis-RJ;
- b. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos/serviços ao Contratante, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes na proposta comercial, garantindo a substituição em 24 (vinte e quatro) horas da Notificação escrita, feita pelo setor competente, sem qualquer ônus para o Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado;
- c. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os produtos/serviços em desacordo com o previsto neste edital, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- d. Os equipamentos locados deverão ter sua manutenção preventiva programada para revisões periódicas assim como suas calibrações, com pelo menos 01 (uma) visita ao mês;
- e. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar contatos telefônicos e endereço eletrônico para comunicação entre as partes;
- f. A todo atendimento técnico realizado deverá acompanhar Ordem de Serviço ou documento similar com todos os detalhes do atendimento e intervenções, contendo as especificações descritas no item 1.1 da presente cláusula;
- g. A **CONTRATADA** deverá sempre manter os equipamentos locados em perfeito estado de funcionamento;
- h. Os chamados para manutenção corretiva dos equipamentos locados que apresentem defeitos deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, a partir da abertura do chamado feita pelo fiscal do contrato;
- i. Quando for necessário a presença de um técnico especialista da empresa na unidade, haja vista a abertura do chamado de manutenção corretiva, o mesmo deverá comparecer na Unidade, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do chamado;
- j. Nos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, estará incluso a mão de obra especializada e ferramental necessário para desenvolver a manutenção, os consertos e reparos necessários para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos;

- k. Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- l. É encargo da **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais de consumo necessários para os serviços;
- m. Os equipamentos que porventura não possam ser reparados por qualquer motivo deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comprovação do técnico da **CONTRATADA** ao fiscal do contrato e mediante autorização deste, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- n. Em caso de remoção e posterior instalação de algum equipamento, a mesma transcorrerá por conta da **CONTRATADA**, inclusive transporte.
- o. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da **CONTRATANTE**, por intermédio do Fiscal do Contrato;
- p. Em caso de dependências de peças, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do equipamento imediatamente para que não haja prejuízos operacionais à assistência médica;
- q. As peças de reposição necessárias aos serviços de manutenção corretiva serão fornecidas pela **CONTRATADA**;
- r. Caso a peça necessite ser importada, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento da peça;
- s. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do fiscal do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.
- t. Os equipamentos em substituição aos defeituosos deverão, obrigatoriamente, possuir as mesmas características técnicas do aparelho licitado.
- u. Os equipamentos locados deverão possuir identificação diferenciada para que não se confunda com outros de propriedade do **CONTRATANTE**.

**1.1) Condições de aprovação da execução dos serviços:**

As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:



- o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- a identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- a localização do equipamento;
- o defeito encontrado;
- os serviços técnicos realizados;
- a data e hora do chamado técnico;
- a data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- a data da realização do serviço;
- o número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- as peças substituídas;
- os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da **CONTRATADA** que executou os trabalhos e o do responsável da **CONTRATANTE** que acompanhou os serviços; e quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATADA** ficará, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes PENALIDADES:

- a) Advertência;
- b) Multas;
  - Multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;
- e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 61 do Regulamento SEHAC

f) Contra a decisão de rescisão do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Edital, cabe recurso conforme artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento SEHAC;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no livro II, Título I, Artigos 48 e 49 e seus Incisos, alíneas e parágrafos do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos no Art. 48 parágrafo 3º do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente contrato e, pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda, que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por seus empregados, propostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Integram o presente **CONTRATO**, como se dele fizessem parte a proposta vencedora e o memorando nº GI 033/2020 advindo da Gerência de Infraestrutura do HAC, naquilo que não conflitar com as disposições ora estabelecidas. Indica, a Administração o Sr. Marcos Louro- Gerente de Infraestrutura do Hospital Alcides Carneiro.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Portaria nº 09/2008 Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO** são provenientes do orçamento anual do SEHAC, aprovado por seu Conselho Diretor, conforme em seu estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Petrópolis, 30 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Filipe Furtuna de Souza  
Diretor Presidente - SEHAC  
Mat. 1790

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Gian Marco Zampieron  
Diretor Adm. Financeiro  
e Patrimonial do SEHAC  
Mat. 2235

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha